CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

LEI N.º 25, DE _____ DE _____ DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de _____para o exercício de 2016, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Art.7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III- dotações referentes a obras em andamento; e

IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
Fls.: 06

2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de

UNICIPAL DE MATIAS
07

2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2016, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33.A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III- os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2016

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONTRIBUICOES AOPROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PU BLICO, PAGAMENTO DE EMPRESTIMOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL NA AQUISICAO DE UM CAMINHAO DE LIXO E UMA A MBULANCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.002	PAGAMENTO DE ACORDOS E SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	PAGAMENTO SENTENCAS E ACORDOS
9.004	CONTRIBUICAO AO PASEP	SERVICO MANTIDO	1,00	SERVICO MANTIDO
9.005	PARCELAMENTO COM A COPASA	PERCENTUAL	100,00	PARCELAMENTO PAGO

PROGRAMA: 0002 REPRESENTACAO POLITICA EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: APRECIAR PROPOSICOES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZACAO E O CONTROLE EXTER NO DOS ORGAOS E REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO E DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONA IS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ORGAO E DOS SEUS MEMBRO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.003	AQUISICAO VEICULO E EQUIPAMENTO P/ GABINETE	SERVICO MANTIDO	1,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO
2.008	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	UN	100,00	ADMINISTRACAO REALIZADA
2.009	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A AGENTES POLITICOS	UN	100,00	ADMINISTRACAO REALIZADA
2.010	ENCARGOS COM RECEPCOES E HOMENAGENS	%	100,00	ADMINISTRACAO REALIZADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS RECURSOS HUMANOS E MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSARIOS P ARA A REALIZACAO DOS OBJETIVOS FINALISTICOS E MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	AQUISICAO DE EQUIPTOS. P/ PATROMINIO E INFORMATICA	UN	100,00	PATROMONIO AMPLIADO
1.006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ADMINISTRACAO	UN	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.007	AQUISICAO EQUIPAMENTOS PARA O DPTO FAZENDA	UN	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.008	AQUISICAO DE EQUIPTOS P/ SERVICO CONTABILIDADE	SERVICO MANTIDO	1,00	SERVICO MANTIDO
1.213	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAM. DEPTO DE OBRA	UNIDADE	2,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.011	CONTRIBUICOES A AMPAR	UN	100,00	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS
2.012	DESENV. DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE ADMINISTRACAO	UN	100,00	MANUTENCAO DAS ATIV. DA ADM AO MUNICIPIO
2.013	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADAES DA PROCURADORIA	UN	100,00	SERVICOS JURIDICOS REALIZADOS
2.014	CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	UN	100,00	OCORRENCIAS ATENDIDAS
2.015	DISTRIBUICAO DE CESTAS BASICAS P/ SERVIDORES	UN	100,00	FUNCIONARIOS DA PREFEITURA ATENDIDOS
2.016	AQUISICAO DE UNIFORMES EQUIPTOS DE SEGURANCA	UN	100,00	FUNCIONARIOS DA PREFEITURA ATENDIDOS
2.017	CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	UN	100,00	OCORRENCIAS ATENDIDAS
2.018	DESENV. DAS ATIVIDADES DO PATRIMONIO E INFORMATICA	UN	100,00	SERVICOS INFORMATIZADOS REALIZADOS
2.019	DESENV. DAS ATIVIDADES RECURSOS HUMANOS	UN	100,00	FUNCIONARIOS DA PREFEITURA ATENDIDOS
2.020	PUBLICACOES DE ATOS OFICIAS	UN	100,00	PUBLICACOES REALIZADAS
2.022	CONVENIO C/ O TRIBUNAL DE JUSTICA	UN	100,00	CONVENIOS REALIZADOS
2.023	PROGRAMA DE CAPACITACAO DE SERVIDORES	UN	100,00	SERVIDORES CAPACITADOS
2.024	CONTRIBUICOES A. A. M. M.	UN	100,00	TRASNFERENCIAS VOLUNTARIAS
2.025	CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE A SERVIDORES	UN	100,00	SERVIDORES ATENDIDOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Sistema de Informações Municipais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	REFORMA ADMINISTRATIVA	UN	100,00	REESTRUTURA ADMINISTRATIVA
2.028	ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR	UN	100,00	BEM ESTAR DO SERVIDOR
2.029	PROGRAMA EMPREENDEDORISMO MUNICIPIO	UN	25,00	SERVIDORES ATENDIDOS
2.030	PLANO CARGOS E SALARIOS	UN	75,00	EMENDA AO ORCAMENTO
2.031	PROGRAMA DE ESTAGIARIO NA ADMINISTRACAO	UN	100,00	ESTAGIO CONCLUIDO
2.042	FERIAS PREMIO	%	100,00	FERIAS PREMIO INDENIAZDO
2.043	DESENVOLVIMENTO DO SERVICO DE FAZENDA	%	100,00	CONTROLE FINANCEIRO REALIZADO
2.044	DESPESAS DO EXERCICIOS ANETRIORES	UN	100,00	DESPESAS ANTERIORES EGULARIZADAS
2.045	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES E TRIBUTACAO E CADASTRO	UN	100,00	CADASTRO E TRIBUTOS ORGANIZADOS
2.046	PAGAMENTOS ED ENCARGOS PATRONAIS	%	100,00	ENCARGOS PATRONAIS REALIZADOS
2.047	INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	PROVENTOS PAGOS
2.048	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	%	100,00	CONTABILIDADE REGISTRADA
2.049	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	%	100,00	CONTABILIDADE REGISTRADA
2.055	ATIVIDADES ADMINIST. DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	UN	1,00	DEPARTAMENTO ATENDIDO
2.148	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	%	100,00	SERVICOS IMPLANTADOS
2.156	MANUTENCAO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1,00	CMA APOIADO
2.174	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	%	100,00	SERVICO MANTIDO
2.382	PROGRAMA ESTAGIARIOS DA EDUCACAO	UNIDADE	100,00	PROGRAMAS ATENDIDOS
2.385	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	100,00	GESTAO EFETIVADA
2.424	CONTRIBUICAO A C.N.M.	PERCENTUAL	100,00	CONTRIBUICOES ATENDIDAS
9.006	Parcelamento com INSS	UNIDADE	100,00	Parcelamento Amorizado

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 INTEGRACAO SOCIAL MUNICIPAL

OBJETIVO: CRIAR CONDICOES DE TRABALHO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR PRIORIZANDO BENEFICIARIOS DO BOLSA FAMILIA DENOMINADO PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDARIA. CAPAC ITACAO TECNICA DOS EMPREENDIMENTOS NAS AREAS DE GESTAO, COMERCIALIZACAO, DESIGN E AREAS AFINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	REFORMA E APLIACAO DO DEPTO PROMOCAO SOCIAL	UN	1,00	DEPARTAMENTO AMPLIADO
1.032	AQUISICAO DE EQUIPT PARA O DEPTO PROMOCAO SOCIAL	UN	1,00	DEPARTAMENTO MOBILIADO
2.149	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	UN	1,00	SUAS EFETIVADO
2.155	CONSELHO TUTELAR E CMDCA MANUTENCAO DE VEICULOS	UNIDADE	100,00	PLENA MANUT. ATIVIDADES DO CONS. TUTELAR E CMDCA
2.157	CONCESSAO DE VALES TRANSPORTE	%	100,00	USUARIOS ATENDIDOS
2.159	COSNELHO DA JUVENTUDO E CRIACAO E MANUTENCAO	UN	1,00	ELABORACAO POLITICA PUBLICA P/JUVENTUDE MATIENSE
2.161	CONC BNEF SIT VULNERAB SOCIO ECONOMICA	%	0,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.162	CAPACITACAO DO CMDCA CMAS E CONSELHO TUTELAR	%	100,00	CONSELHO ATENDIDOS
2.169	APOIO A PROJ, ACOES DE ENT. SOC CIVIL CRANC ADOL	UN	1,00	USUARIOS ATENDIDOS
2.170	PROJETO EDUCAR PARA VIVER MELHOR	%	0,00	CRIANCA ATENDIDA
2.227	BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAS	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.228	ALUGUEL SOCIAL	%	100,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.239	SOCIAL PRODUTIVA ECONOMICA SOLIDARIA	%	40,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.403	CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	%	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.404	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	CONSELHO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: GARANTIR OFERTA CONTINUA DE MEDICAMENTOS E INSUMOSDE ASSISTENCIA FARMACEUTICA E OUTROS RELACIONADO S A AGRAVOS E PROGRAMAS DE SAUDE ESPECIFICOS INSERIDOS NA REDE DE CUIDADOS PARA USUARIOS DO SUS DE MATIAS BARBOSA, E FACILITAR O ACESSO DOS USUARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.140	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.141	DESENV. DAS ATIVIDADAES DA REDE FARMACIA DE MINAS	%	100,00	DEMANDAS ATENDIDAS
2.142	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DEMANDA SOCIAL	%	100,00	DEMANDAS ATENDIDAS
2.143	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS DEMANDA JUDICIAL	%	100,00	DEMANDAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 0006 ATENCAO PRIMARIA NA SAUDE

OBJETIVO: UNIVERSALIZAR ACOES DE CARATER INDIVIDUAL OU COLETIVO, SITUADOS NO PRIMEIRO NIVEL DE ATENCAO DOS SI STEMAS DE SAUDE, VOLTADAS PARA A PROMOCAO DA SAUDE, A PREVENCAO DE AGRAVOS, DIAGNOSTICO, O TRATAMEN TO E A MANUTENCAO DA SAUDE EM AREAS ESPECIFICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.128	DESENV. DA ATIV. DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	UN	6,00	EQUIPES EM FUNCIONAMENTO
2.129	DESENV. DA ATIV. DAS EQUIPES DE SAUDE BUCAL NA ESF	UN	5,00	EQUIPES CREDENCIADAS E EM ATIVIDADE
2.130	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PACS	%	100,00	100% COBERTURA DE VISITAS DOMICILIARES QUALIFICADA
2.132	DESENV. DAS ATIV. DE SAUDE BUCAL NA ATENCAO BASICA	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.133	DESENV. DAS ATIV DE CONTROLE DE CARENCIA NUTRIC	%	100,00	ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA POPULACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 GESTAO DO S.U.S

OBJETIVO: DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REFERENTES A GESTAO EDSCENTRALIZADA DO SUS, CONTEMPLANDO AS ERSPONSABILIDADES DELEGADAS AO AMBITO MUNICIPAL COM EFICIENCIA E RESOLUTIVIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.125	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	%	100,00	REUNIOES ORDINARIAS E CONFER SAUDE ERALIZADA
2.126	DESENV. DAS ATIV. ADM. DO DEPTO MUNICIP DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.388	PROGRAMA DE ESTAGIARIO NA SAUDE	%	100,00	ESTAGIO CONCLUIDO
2.389	CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGA	%	100,00	CONSELHO ATENDIDO

PROGRAMA: 0008 INVESTIMENTO EM SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR I ACESSI HUMANIZADO DOS USUARIOS AOS SERVICOS DE ATRAVES DA ADEQUACAO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS AS REAIS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAS E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS E AS NORMAS DA ANVISA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENCAO BASICA	UN	100,00	UNIDADES EQUIPADAS
1.027	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A ATENCAO BASICA	UN	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.028	CONSTR , AMPL E REF. DE UBS DE SAUDE DA FAMILIA	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS
1.029	AMPL. E REF. DE UNID. DE ATENCAO SEC. E URG. E EME	UN	2,00	UNIDADES ADEQUADAS
1.030	AQUISICAO DE EQUIP. PARA A ATENCAO SEC. E URG/EMEI	UN	100,00	UNIDADES EQUIPADAS
1.063	CONSTRUCAO CAPS 1	UN	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS
1.064	AQUIS. DE VEI. PARA A ATENCAO SEC E URG. E EMERG.	UN	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS

MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0009 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE VISANDO A REDUCAO DO RISCO DE DOENCAS E OUTROS AGRAVOS QUE ATINGEM AS PESSOAS E AS COMUNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.144	VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	UN	90,00	PLANO DE ACAO MUNICIPAL DESENVOLVIDO
2.146	VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.147	VIGILANCIA EM SAUDE AMBIENTAL EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ACOES DESENVOLVIDAS
2.380	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO CONTROLE DA DENGUE	UN	0,00	ATIV. DESENVOLVIDAS

PROGRAMA: 0010 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: GARANTIR REFERENCIA ESPECIALIZADA EM MEDIA E ALTACOMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA OS US UARIOS DO SUS DA REGIAO REFERENCIADA CONFORME PACTUACAO INTERGESTORES, ORGANIZANDO A REDE DE SERVIC OS , DANDO TRANSPARENCIA AOS FLUXOS ESTABELECIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.134	DESENV. DAS ATIV. DA POLICLINICA/SALA DE ESTAB.	%	100,00	USUARIOS ATENDIDOS
2.135	DESENV. DAS ATIVIDADES DA ATENCAO SECUNDARIA	UN	100,00	PACIENTES ATENDIDOS
2.137	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS 1	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.138	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	%	100,00	USUAARIOS ATENDIDOS
2.235	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASUDE ACISPES	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2236	CONSORCIO INTERMUN. REDE DE URG. E EMERG. CISEDSTE	%	100,00	POPULACAO ATENTIDA
2.420	SUBVENCAO A ENTIDADES DE SAUDE	UNIDADE	100,00	SUBVENCOES ATENDIDAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 ATENDIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: ELEVAR O ATENDIMENTO ESCOLAR POR MEIO DO ACESSO, PERMANENCIA CONCLUSAO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES DE ENSINO EM COLABORACAO COM OS ENTES FEDERADOS. MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	AQ. EQUIP. MAT. E MOBILIARIOS P/ DEPTO EDUCACAO	UNIDADE	6,00	DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO EDUCACAO
1.011	AQ. EQUIPC. MAT E MOBILIARIOS P/ AS ESCOLAS MUNIC	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.013	CONSTR AMPL. QUADRA ESPORTES E M CONEGO J MONTEIRO	UN	1,00	SERVICO MANTIDO
1.014	CONSTR AMP REF REDE FISICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UN	1,00	ESCOLAS ATENDIDAS
1.016	CONSTRUCAO DE ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CRECHE	UN	10,00	CRECHE CONSTRUIDA
1.066	AMPLIACAO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	UN	1,00	VEICULOS
2.057	INCENTIVO A LEITURA DOS PROF EDUCACAO BRINC LER	UN	100,00	PROFISSIONAIS AMPARADOS PELA LEI MUN ATENDIDOS
2.063	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	%	100,00	ESCOLAS ATENDIDAS
2.064	DESENV DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUC BASICA	%	100,00	TRANSPORTE DE ALUNOS REALIZADOS
2.066	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	%	100,00	alunos atendidos
2.068	FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS	%	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.088	REMUN E ENCARGOS PROF EDUC INFANTIL-FUNDEB	%	100,00	PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL
2.089	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	UN	6,00	ESCOLAS ATENDIDAS
2.090	DESENVOLVIMENTO EDUC DE JOVENS E ADULTOS	%	100,00	ESCOLAS ATENDIDAS
2.094	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL	UN	6,00	ESCOLAS ATENDIDAS
2.095	DESENVOLVIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	MERENDA ESCOLAR DISTRIBUIDA
2.386	TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAS ESPECIAIS	UN	100,00	TRANSPORTE REALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 SUCESSO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO E A PERMANENCIA DOS ALUNOS COM ADEVIDA APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: PROMO VER A FORMACAO INTEGRAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MEDIANTE FREQUENCIA E COMPLEMENTARES AO CURRICULO BASICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.087	PROJETO DE EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS	UN	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.096	APOIO AO TRANSP ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSPORTES DE ALUNOS REALIZADOS
2.384	FORNECIMENTO DE UNIFOR. E MOCHILAS AOS ESTUDANTES	UNIDADE	100,00	MATERIAL DISTRIBUIDO
2.395	IMPLANT CURSO PREP POPULAR P/ VESTIBULAR	%	100,00	IMPLANTACAO CONCLUIDA

PROGRAMA: 0014 PRESERVACAO DA CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

OBJETIVO: PROMOVER A FAMILIARIZACAO DA SOCIEDADE COM AS POLITICAS PUBLICAS DE CULTURA, CONTEMPLANDO DA FORMA MAIS AMPLA POSSIVEL AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.017	OBRAS DE PRESERV PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL	UN	1,00	PREDIOS CULTURAIS REFORMADOS
1.067	CONSTRUCAO REF DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	%	30,00	BIBLIOTECA CONSTRUIDA

PROGRAMA: 0015 CULTURA E TURISMO NO MUNICIPIO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO DO MUNICIPIO AS MAIS DIVERSAS MANIFESTACOES NA CULTURA E NO TURISMO. UTILIZAR EVENTOS COMO MEIO DE ATRAIR VISITANTES A CIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.212	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA	UNIDADE	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.114	EVENTOS E FESTAS POPULARES	%	100,00	EVENTOS E FESTAS REALIZADAS
2.117	CONTRIBUICAO AO CIRCUITO TURISTICO CAMINHO NOVO	%	100,00	TURISMO REALIZADO
2.118	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	UN	100,00	TURISMO REALIZADO
2.398	DESENVOLV. DAS ATIV. BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA DESENVOLVIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.399	DESENVOLV. ATIV. DA BANDA DE MUSICA	%	100,00	BANDA DE MUSICA DESENVOLVIDA
2.400	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADES CULTURAIS ATENDIDAS
2.418	SUBVENCOES A ENTIDADES CULTURAIS	UNIDADE	100,00	SUBVENCOES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0016 POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: CRIAR UM AMBIENTE PROPICIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, ESTIMULANDO, FACILITANDO AS ACOES EMPREEND EDORAS. CRIAR UM AMBIENTE PROPICIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AGRONEGOCIO, ESTIMULANDO A AGR ICULTURA FAMILIAR, CRIANDO EMPREGO E RENDA AMPLI

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.208	CRAM (CENTRO DE REFERENCIA AMBIENTAL)	UN	100,00	PUBLICO ATENDIDO

PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS PRACAS RIOS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.036	CONSTRUCAO REFORMA DE PRACAS PARQUES E JARDINS	UN	25,00	LOCAIS LIMPOS E NOVOS LOCAIS CONSTRUIDOS
2.189	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE OBRAS	UNIDADE	1,00	PLENO DESEV. DAS ATIV. DO DEPTO DE OBRAS
2.198	MANUTENCAO DA ILUMINACAO NO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	PLENO DESEV. DAS ATIV. DA URBANISMO.

PROGRAMA: 0020 ESPORTE E SAUDE

OBJETIVO: OPORTUNIZAR A PRATICA DE ESPORTE E DE LAZER A POPULACAO E DAR CONTINUIDADE AOS BONS RESULTADOS OBTIDOS PELOS ATLETAS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.203	IMPLANTACAO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	%	30,00	ACADEMIA IMPLANTADA
1.215	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ FUNDO M DO ESPORTE	UNIDADE	1,00	FUNDO DE ESPORTE EQUIPADO
2.120	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	%	100,00	ESPORTE ASSISTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 82

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Sistema de Informações Municipais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.122	CONVENIO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	UNIDADE	1,00	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO REALIZADO
2.123	PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL	UN	30,00	ATLETAS ATENDIDOS
2.258	CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE	%	100,00	PLENO DESENV. DO ESPORTE NO MUNICIPIO
2.259	Fundo Municipal do Esporte	UNIDADE	1,00	Pleno func. do esporte no municipio.
2.387	PROGRAMA ESCOLA DE ATLETAS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
2.419	SUBVENCOES A ENTIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	100,00	SUBVENCOES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0021 GESTAO PATRIMONIAL, COMPRAS E LICITACOES

OBJETIVO: INTEGRAR A GESTAO DE COMPRAS E LICITACOES COM OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM USO DE T ECNOLOGIA DA INFORMACAO, OBJETIVANDO EFETIVIDADE DE RECURSOS PUBLICOS. GERENCIAR O SISTEMA DE ADMIN ISTRACAO PATRIMONIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	CONTRATACAO DE TERCEIROS LEVANTAMENTO PATRIMONIAL	%	100,00	AGENTES CONTRATADOS

PROGRAMA: 0023 GESTAO EM T.I.

OBJETIVO: EXECUTAR E IMPLANTAR SISTEMA DE INFORMATIZACAO NASDEPENDENCIAS DA SEDE, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DOTANDO-AS DE EQUIPAMENTOS (HARDWAR E E SOFTWARE), PRESTACAO DE SERVICO DE QUALIDADE NA AREA DE INFORMATICA, ENTRE OUTRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	PROGRAMAS SOFTWARES ESPECIFICOS P/ A ADMINISTRACAO	%	100,00	INFORMATIZACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0029 SERVICO DE EDUCACAO E GESTAO MUNICIPAL

OBJETIVO: DESEMPENHAR AS FUNCOES DE ADMINISTRACAO E GESTAO,APOIO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.FORNECER MATERIAIS E RECURSOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ESCOLHAS MUNICIPAIS.IMPLEMENTAR POLITICAS PUBLICAS NA AREA DA EDUCACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CONSELHOS ESCOLARES	UN	3,00	CONSELHOS ATENDIDOS
2.061	PROGRAMA DE ESTAGIARIO DA EDUCACAO	%	100,00	ESTAGIO CONCLUIDO
2.391	ATIVIDADES ADMINISTR DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	%	100,00	DEPARTAMENTO ATENDIDO
2.393	INCENTIVO A LEITURA DOS PROF. EDUCACAO BRINC LER	%	100,00	INCENTIVO CONCLUIDO

PROGRAMA: 0030 APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR

OBJETIVO: TRANSPORTAR ALUNOS PARA CURSAS ENSINO MEDIO TECNICO E SUPERIOR EM CURSOS NAO OFERECIDOS NO MUNICIPIO. CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS PRA ALUNOS QUE CURSAM ENSINO MEDIO TECNICO E O SUPERIOR EM CURSOS NAO OFERTADOS PELO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.102	APOIO TRANSP. ESCOLAR NIVEL TECNICO	%	100,00	ALUNOS AMPARADOS PELA LEI
2.104	CONCESSAO BOLSA DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ALUNOS AMPARADOS PELA LEI
2.105	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	%	100,00	ALUNOS AMPARADOS PELA LEI

PROGRAMA: 0032 DESENV. POLITICA ASSIST.SOC.SIST.UN.ASSIST.SOCIAL

OBJETIVO: OFERECER PROTECAO SOCIAL A FAMILIA, A MATERNIDADE,A INFANCIA. A ADOLESCENCIA E A VELHICE, PROMOVER AINTEGRACAO AO MERCADO DE TRABALHO, PROMOVER A HAB ILITACAO E REABILITACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E A PROMOCAO DE SUA INTEGRACAO A VIDA COMUNTIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.407	GESTAO DO SUAS	%	100,00	GESTAO MANTIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0038 SERVICO DA PROTECAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: COMPLEMENTAR AS ACOES DA FAMILIA E COMUNIDADE NA PROTECAO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANCAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA NO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E SOCIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.424	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA O BOLSA FAMILIA	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
2.171	PROJETO ESPORTE NOTA 10	UN	1,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES DAS ECOLAS MUN. ATENDIDAS
2.408	BENEFICIOS EVERNTUAIS E EMERGENCIAIS	%	100,00	BENEFICIOS REALIZADOS
2.409	AUXILIO MORADIA	%	100,00	AUXILOS REALIZADOS
2.412	DESENVOLV. DE SERVICOS DE CONVIVENCIA	%	100,00	SERVICO ATENDIDO
2.413	ASSISTENCIA AO MIGRANTE E A POPULACAO DE RUA	%	100,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.414	MANUTENCAO DO CRAS	%	100,00	CRAS MANTIDO
2.415	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PAIF	%	100,00	PAIF MANTIDO
2.416	EXECUCAO / OPERACIONALIZACAO DO PBF	%	100,00	SERVICOS EXECUTADOS
2.422	Subvencoes a Entidades Sociais	UNIDADE	100,00	Subvencoes Atendidas

PROGRAMA: 0039 EDIFICACOES PUBLICAS E INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUTENCAO DE DIVERSAS EDIFICACOES E ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	CONSTRUCAO DE NOVAS UNIDADES PUBLICAS	UN	30,00	NOVOS PREDIOS PUBLICOS
2.405	CONSERVACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	%	100,00	PREDIOS CONSERVADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0040 VIAS PUBLICAS E INTEGRACAO URBANA

OBJETIVO: MELHORIA DAS CONDICOES DA CAPACIDADE E SEGURANCA QUE FAVORECAM A IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE INTEGRACAO URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.041	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	UN	30,00	VIAS E ACESSOS DISPONIBILIZADOS
1.209	PONTES, PASSARELAS E OBRAS DE ARTES URBANAS	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS
1.210	PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	PAVIMENTACAO CONCLUIDA
2.180	MOBILIDADE URBANA	UN	25,00	SINALIZACAO DAS VIAS PUBLICAS URBANAS
2.181	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	UN	25,00	VIAS CONSERVADAS
2.183	TERRAPLENAGEM	UN	25,00	AREAS TERAPLANADAS

PROGRAMA: 0042 DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS

OBJETIVO: PREVENCAO DE DESASTRES CAUSADOS POR FENOMENOS DA NATUREZA E RECOMPOSICAO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTES NATURAIS E/OU IMPREVISTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	COMBATE A ENCHENTES INUNDACOES	UN	25,00	ATIV.E ACOES P/PREV. CONTRA ENCHENTES E INUNDACOES

PROGRAMA: 0043 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: MELHORIA E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.048	EXTENSAO DA REDE ELETRICA PUBLICA	UN	25,00	EXTENSAO DA REDE ELETRICA PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 86

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0044 ESTRADAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MANUTENCAO DE VIAS ACESSONO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.203	OBRAS DE MELHORAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADAS DE BOA QUALIDADE

PROGRAMA: 0045 AMPLIACAO E MODERN DO SIST DE CAPTACAO AGUA E ESGO

OBJETIVO: AMPLIAR E GARANTIR OS SERVICOS DAS AERAS URBANAS ERURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.051	REDE DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL	UN	25,00	IMPLANTACAO DE REED DE CAPTACAO DE AGUA PLUVIAL
1.052	CONSTRUCOES DE ESTACOS DE TRATAMENTO ED ESGOTO	UN	25,00	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
1.205	CANALIZACAO DE CORREGO	%	100,00	CORREGO CANALIZADO

PROGRAMA: 0046 PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: REDUCAO DO DEFICIT HABITACIONAL NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.050	CONVENIOS GOVERNAMENTAIS(CASAS POPULARES)	UN	40,00	HABITACOES POPULARES
2.199	FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL FMHIS	UN	25,00	DEFINICAO DA POLITICA MUNICIPAL DE HABITACAO

PROGRAMA: 0048 POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMB

OBJETIVO: CRIAR UM AMBIENTE PROPICIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ESTIMULANDO E FACULTANDO AS ACOES EMPREENDEDORAS E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AGRONEGOCIO.DEVENVOLVER AGRICULTURA FAMILIAR, CRIANDO EMPREGO E RENDA.MELHORAR CONDICOES SANITARIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	CRIACAO DO CRAM (CENTRO DE REFERENCIA AMBIENTAL)	UN	1,00	CRAM CONSTRUIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.201	AMPLIACAO E MELHORAMENTO PARQUE EXPOSCAO	UNIDADE	100,00	PARQUE AMPLIADO
1.211	AQUIS DE EQUIP E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.214	AQUISICAO DE VEICULO E EQUPAMENTOS P/ DEPTO	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.204	DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS	UN	3.120,00	CONTRATO CELEBRADO
2.206	RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA	%	100,00	REGULARIZACAO DO ATERRO SANITARIO
2.207	CONVENIO COM A ASCAMB	UN	1,00	CONVENIOS FIRMADOS
2.209	CASTRACOES DE ANIMAIS DE RUA	UN	1,00	ANIMAIS CASTRADOS
2.211	CONTRUIBUICAO COM A EMATER-MG	%	100,00	PRODUTOR ASSISTIDO
2.212	REALIZACAO DA EXPOSICAO AGROPECUARIA	UN	1,00	EXPOSICAO AGROPECUARIA REALIZADA
2.213	DESENVOLVIMENTO DE ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL	UN	1,00	PRODUTOR ASSISTIDO
2.215	INSTALACAO DO HORTO MUNICIPAL	UN	80.000,00	HORTO MUNICIPAL INSTALADO
2.257	DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1,00	PLENO DESENV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
2.421	Subvencoes a Entidades Agricolas	UNIDADE	100,00	Subenvecoes Atendidas

PROGRAMA: 0050 GESTAO INTEGRADA RE RESIDUOS

OBJETIVO: COLETA, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL AOS RESIDUOSSOLIDOS GERADOS NO MUNICIPIO, OFERECENDO A POPULA CAO COM QUALIDADE DENTRO DAS POLITICAS PUBLICAS DESAUDE E QUALIDADE DE VIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.202	LIMPEZA DE LOGRADOUROS PUBLICOS	UN	25,00	LOGRADOUROS LIMPOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0051 POSTURAS MUNICIPAIS

OBJETIVO: FAZER CUMPRIR AS METAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA NAS ACOES DE FISCALIZACAO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE FORMA COMPATIVEL COM A POLITICA DE DESENVOLVIMENTOURBANO NO MUNICIPIO, BEM COMO, OTIMIZAR O GERENCI AMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.193	PLANO DIRETOR FISC. POSTURAIS MUNICIPAIS	UN	25,00	IMPLANTACAO DE PLANO DIRETOR DE FISCALIZACAO DE PO

PROGRAMA: 0052 GESTAO DA FROTA VEICULOS E MAQ. MUNICIPAIS

OBJETIVO: MATNER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS COMPATIVEL COM AS NECESSIDADES DOS ORGAOS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	UN	25,00	VEICULOS E MAQUINAS ADQUIRIDOS
2.184	MANUTENCAO DE VEICULOS	UN	25,00	FROTA VEIC. LEVES ESPECIAS FUNCION ADEQUADAMENTE

PROGRAMA: 0053 GESTAO DO CEMITERIO MUNICIPAL

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO MUNICIPAL - CONSERVACAO, AMPLIACAO E REFORMAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.204	CONSTRUCAO DA CAPELA MORTUARIA	%	30,00	CAPELA CONSTRUIDA
2.173	MANUTENCAO DE CEMITERIO	UN	25,00	CEMITERIO LIMPO, COM INSTALACOES CONSERVADAS

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE RECURSO PARA ATENDER DE OCORRENCIA DE PASSIVO CONTIGENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	1,00	SERVICO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG. FLS.: 29

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: ESTRUTURACAO DA ADEQ. FISICA DOS TRAB. DO LEGISLATIVO, DESENV. DAS ATIV. CONTINUAS REALIZADAS NA MANUT. E OPERACIONALIZACAO DE SERV., INTERNOS E EXTERNOS, NECESSARIOS PARA O ALCANCE DE SUA FINALIDADE NOS DIVERSOS SETORES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ CAMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.002	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	100,00	ATIVIDADE MANTIDAS
2.002	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A AGENTES POLITICOS	PORCENTAGEM	100,00	SUBSIDIOS PAGOS
2.003	DIVULGACAO INSTITUCIONAL E OFICIAL	PORCENTAGEM	100,00	PUBLICACAO EDITADA
2.004	RECEPCOES E EVENTOS	PORCENTAGEM	100,00	RECEPCOES E EVENTOS REALIZADOS
2.005	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	PORCENTAGEM	100,00	CAMPANHAS REALIZADAS
2.006	MANUTENCAO DO PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES	PORCENTAGEM	100,00	PLANO DE SAUDE MANTIDOS
2.007	CONVENIO COM A POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS	PORCENTAGEM	100,00	CONVENIO MANTIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 30

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 31

Anexo I I

Metas Fiscais

LDO 2016

MATIAS BARBOSA - MG - CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 32

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016
ANEXO I
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 33

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2016 a 2018

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Matias Barbosa, Minas Gerais, para o exercício de 2016 e indicando as metas para 2017 e 2018 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2017 e 2018 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	43.775.862	41.489.776	-	46.649.792	41.904.674	-	49.712.397	42.323.720	-
Receitas Primárias (I)	43.249.793	40.991.179	-	46.089.185	41.401.091	-	49.114.986	41.815.102	-
Despesa Total	43.775.862	41.489.776	-	46.649.792	41.904.674	-	49.712.397	42.323.720	-
Despesas Primárias (II)	43.135.307	40.882.672	-	45.967.183	41.291.499	-	48.984.975	41.704.414	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	114.486	108.507	-	122.002	109.592	-	130.012	110.688	-
Resultado Nominal	(697.700)	(661.264)	-	(773.976)	(695.249)	-	(857.121)	(729.728)	-
Dívida Pública Consolidada	(520.835)	(493.636)	-	(1.139.501)	(1.023.594)	-	(1.833.852)	(1.561.290)	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.181.133)	(2.067.229)	-	(2.876.173)	(2.583.615)	-	(3.650.411)	(3.107.856)	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 34

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 08 de maio de 2015:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2015	2016	2017	2018
PIB (% de crescimento)	-1,20	1,00	1,00	1,00
IPCA (%)	8,29	5,51	5,51	5,51
IGP-M (%)	7,08	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	13,22	12,00	12,00	12,00
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,20	3,30	3,30	3,30

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 08/05/2015.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2015, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 35

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Matias Barbosa/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	49.182.186	52.411.046	55.851.883
Receitas Tributárias	3.930.166	4.188.185	4.463.144
Receitas de Contribuições	450.309	479.872	511.376
Receitas Patrimoniais	478.199	509.593	543.048
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	472.787	503.826	536.902
Demais Receitas Patrimoniais	5.412	5.767	6.146
Receitas de Serviços	44.449	47.367	50.477
Transferências Correntes	43.673.176	46.540.363	49.595.785
Cota-Parte do FPM	12.633.736	13.463.154	14.347.023
Cota-Parte do ITR	20.339	21.675	23.098
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	131.954	140.616	149.848
Cota-Parte do ICMS	20.286.408	21.618.231	23.037.489
Cota-Parte do IPI	369.857	394.138	420.014
Cota Parte do IPVA	1.848.119	1.969.450	2.098.746
Transferências do SUS	1.858.287	1.980.286	2.110.293
Transferências do FUNDEB	4.002.790	4.265.578	4.545.617
Outras Transferências Correntes	2.521.685	2.687.236	2.863.656
Outras Receitas Correntes	605.888	645.665	688.053
RECEITAS DE CAPITAL	1.651.759	1.760.199	1.875.757
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	53.283	56.781	60.508
Transferências de Capital	1.598.477	1.703.418	1.815.249
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.058.083)	(7.521.453)	(8.015.244)
TOTAL	43.775.862	46.649.792	49.712.397

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2014 e a reestimativa da receita para 2015 e seguintes, conforme detalhado a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 36

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	44.889.336	-
2014	43.136.761	(3,90)
2015	46.152.245	6,99
2016	49.182.186	6,57
2017	52.411.046	6,57
2018	55.851.883	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Matias Barbosa é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2013 e 2014 e o valor projetado para 2015 a 2018.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	2.902.327	-
2014	3.447.074	18,77
2015	3.688.042	6,99
2016	3.930.166	6,57
2017	4.188.185	6,57
2018	4.463.144	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuições:

A fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 37

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	348.524	-
2014	394.957	13,32
2015	422.567	6,99
2016	450.309	6,57
2017	479.872	6,57
2018	511.376	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2013 e 2014, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	373.386	-
2014	419.419	12,33
2015	448.739	6,99
2016	478.199	6,57
2017	509.593	6,57
2018	543.048	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

d) Receitas de Serviços:

Tem como principal fonte de arrecadação a Prestação de Outros Serviços de Saúde - FAE.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2015 a 2018 foram estimados de acordo com sua variação e a do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	99.660	-
2014	38.985	(60,88)
2015	41.711	6,99
2016	44.449	6,57
2017	47.367	6,57
2018	50.477	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 38

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2015 a 2018 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2014.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	40.561.681	-
2014	38.304.913	(5,56)
2015	40.982.625	6,99
2016	43.673.176	6,57
2017	46.540.363	6,57
2018	49.595.785	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	10.729.656	-
2014	11.080.810	3,27
2015	11.855.416	6,99
2016	12.633.736	6,57
2017	13.463.154	6,57
2018	14.347.023	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

ITR

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	11.475	-
2014	17.839	55,47
2015	19.036	6,99
2016	20.339	6,57
2017	21.675	6,57
2018	23.098	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 39

ICMS Desoneração de Exportações

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	148.024	-
2014	115.734	(21,81)
2015	123.824	6,99
2016	131.954	6,57
2017	140.616	6,57
2018	149.848	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	21.491.253	-
2014	17.792.823	(17,21)
2015	19.036.634	6,99
2016	20.286.408	6,57
2017	21.618.231	6,57
2018	23.037.489	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	387.721	-
2014	324.394	(16,33)
2015	347.071	6,99
2016	369.857	6,57
2017	394.138	6,57
2018	420.014	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.542.148	-
2014	1.620.950	5,11
2015	1.734.263	6,99
2016	1.848.119	6,57
2017	1.969.450	6,57
2018	2.098.746	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 40

SUS - União e Estado

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.582.145	-
2014	1.629.869	3,02
2015	1.743.805	6,99
2016	1.858.287	6,57
2017	1.980.286	6,57
2018	2.110.293	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual

2015-2018 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	3.336.691	-
2014	3.510.771	5,22
2015	3.756.193	6,99
2016	4.002.790	6,57
2017	4.265.578	6,57
2018	4.545.617	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual

2015-2018 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.332.568	-
2014	2.211.722	65,97
2015	2.366.333	6,99
2016	2.521.685	6,57
2017	2.687.236	6,57
2018	2.863.656	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual

2015-2018 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2015 a 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 41

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	603.757	-
2014	531.412	(11,98)
2015	568.561	6,99
2016	605.888	6,57
2017	645.665	6,57
2018	688.053	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2016 a 2018:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	434.134	-
2014	454.627	4,72
2015	1.550.000	240,94
2016	1.651.759	6,57
2017	1.760.199	6,57
2018	1.875.757	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2016 a 2018 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	-	-
2014	-	-
2015	50.000	100,00
2016	53.283	6,57
2017	56.781	6,57
2018	60.508	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 42

b) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	434.134	-
2014	454.627	4,72
2015	1.500.000	229,94
2016	1.598.477	6,57
2017	1.703.418	6,57
2018	1.815.249	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Matias Barbosa/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	40.947.502	43.637.060	46.503.189
Pessoal e Encargos	23.550.468	25.096.580	26.744.195
Juros e Encargos da Dívida	120.529	128.442	136.875
Outras Despesas Correntes	17.276.505	18.412.038	19.622.119
DESPESAS DE CAPITAL	2.808.360	2.992.732	3.189.208
Investimentos	2.288.334	2.438.566	2.598.660
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	520.026	554.166	590.548
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	43.775.862	46.649.792	49.712.397

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 43

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2013 a 2014 e os previstos para 2015 a 2018 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	37.505.618	-
2014	38.377.968	2,33
2015	38.517.478	0,36
2016	40.947.502	6,31
2017	43.637.060	6,57
2018	46.503.189	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2014 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	20.451.887	-
2014	21.544.980	5,34
2015	22.429.017	4,10
2016	23.550.468	5,00
2017	25.096.580	6,57
2018	26.744.195	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias o pagamento de juros e encargos incidentes sobre os parcelamentos em vigência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 44

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	14.666	-
2014	20.203	37,75
2015	113.104	459,84
2016	120.529	6,57
2017	128.442	6,57
2018	136.875	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	17.039.065	-
2014	16.812.785	(1,33)
2015	15.975.357	(4,98)
2016	17.276.505	8,14
2017	18.412.038	6,57
2018	19.622.119	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2016 a 2018 são a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.182.760	-
2014	1.999.717	69,07
2015	2.541.508	27,09
2016	2.808.360	10,50
2017	2.992.732	6,57
2018	3.189.208	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 45

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa/MG, período 2014/2017 e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	1.119.000	-
2014	1.919.347	71,52
2015	2.053.519	6,99
2016	2.288.334	11,43
2017	2.438.566	6,57
2018	2.598.660	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da divida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta, ou seja, o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	63.760	-
2014	80.371	26,05
2015	487.989	507,17
2016	520.026	6,57
2017	554.166	6,57
2018	590.548	6,57

Fonte: 2013-2014 Prestação de Contas Anual
2015-2018 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Matias Barbosa/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 46

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (1)	44.889.336	43.136.761	46.152.245	49.182.186	52.411.046	55.851.883
Receitas Tributárias	2.902.327	3.447.074	3.688.042	3.930.166	4.188.185	4.463.144
Receitas de Contribuições	348.524	394.957	422.567	450.309	479.872	511.376
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	373.386	414.672	443.660	472.787	503.826	536.902
Demais Receitas Patrimoniais	-	4.747	5.079	5.412	5.767	6.146
Receitas de Serviços	99.660	38.985	41.711	44.449	47.367	50.477
Transferências Correntes	40.561.661	38.304.913	40.982.625	43.673.176	46.540.363	49.595.785
Outras Receitas Correntes	603.757	531.412	568.561	605.888	645.665	688.053
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(6.770.866)	(6.187.964)	(6.623.259)	(7.058.083)	(7.521.453)	(8.015.244)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	37.745.083	36.534.125	39.085.326	41.651.317	44.385.767	47.299.737
RECEITAS DE CAPITAL (5)	434.134	454.627	1.550.000	1.651.759	1.760.199	1.875.757
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	-	-	50.000	53.283	56.781	60.508
Transferências de Capital	434.134	454.627	1.500.000	1.598.477	1.703.418	1.815.249
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(8) = (5 - 6 - 7)	434.134	454.627	1.500.000	1.598.477	1.703.418	1.815.249
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	38.179.217	36.988.752	40.585.326	43.249.793	46.089.185	49.114.986
DESPESAS CORRENTES (10)	37.505.618	38.377.968	38.517.478	40.947.502	43.637.060	46.503.189
Pessoal e Encargos	20.451.887	21.544.980	22.429.017	23.550.468	25.096.580	26.744.195
Juros e Encargos da Dívida (11)	14.666	20.203	113.104	120.529	128.442	136.875
Outras Despesas Correntes	17.039.065	16.812.785	15.975.357	17.276.505	18.412.038	19.622.119
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	37.490.952	38.357.765	38.404.374	40.826.973	43.508.617	46.366.315
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.182.760	1.999.717	2.541.508	2.808.360	2.992.732	3.189.208
Investimentos	1.119.000	1.919.347	2.053.519	2.288.334	2.438.566	2.598.660
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	63.760	80.371	487.989	520.026	554.166	590.548
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.119.000	1.919.347	2.053.519	2.288.334	2.438.566	2.598.660
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	38.609.952	40.277.112	40.477.893	43.135.307	45.967.183	48.984.975
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(430.735)	(3.288.360)	107.433	114.486	122.002	130.012

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2013 e 2014 e os projetados para 2015 a 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 47

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	176.425	515.038	28.672	-520.835	-1.139.501	-1.833.852
DEDUÇÕES (2)	3.883.905	1.511.266	1.587.283	1.660.298	1.736.672	1.816.559
Ativo Disponível	6.182.227	2.822.112	2.964.065	3.100.412	3.243.030	3.392.210
Haveres Financeiros	222.249	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.520.571	1.310.846	1.376.782	1.440.113	1.506.359	1.575.651
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	-3.707.480	-996.228	-1.558.611	-2.181.133	-2.876.173	-3.650.411
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	176.425	515.038	1.503.550	1.578.728	1.657.664	1.740.547
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-3.883.905	-1.511.266	-3.062.161	-3.759.861	-4.533.837	-5.390.958
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	1.853.620	2.372.639	-1.550.895	-697.700	-773.976	-857.121

* refere-se à Divida Consolidada Líquida do exercício de 2012

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Matias Barbosa/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2013 e 31/12/2014 e a prevista para o período de 2015 a 2018.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	176.425	515.038	28.672	-520.835	-1.139.501	-1.833.852
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	176.425	515.038	28.672	-520.835	-1.139.501	-1.833.852
DEDUÇÕES (2)	3.883.905	1.511.266	1.587.283	1.660.298	1.736.672	1.816.559
Ativo Disponível	6.182.227	2.822.112	2.964.065	3.100.412	3.243.030	3.392.210
Haveres Financeiros	222.249	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.520.571	1.310.846	1.376.782	1.440.113	1.506.359	1.575.651
DCL (3) = (1 - 2)	-3.707.480	-996.228	-1.558.611	-2.181.133	-2.876.173	-3.650.411

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 48

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2016, e os valores efetivamente verificados no exercício

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	40.923.502	-	37.403.424	-	(3.520.078)	(8,60)
Receitas Primárias (I)	40.439.422	-	36.988.752	-	(3.450.670)	(8,53)
Despesa Total	40.923.502	-	40.377.685	-	(545.817)	(1,33)
Despesas Primárias (II)	40.846.904	-	40.277.112	-	(569 792)	(1,39)
Resultado Primário (III) = (I–II)	(407.482)	-	(3.288.360)	-	(2.880.878)	707,00
Resultado Nominal	(245.883)	-	2.372.639	-	2.618.522	(1.064,95)
Dívida Pública Consolidada	95.772	-	515.038	-	419.266	437,78
Dívida Consolidada Líquida	(4.032.878)	-	(996.228)	-	3.036.650	(75,30)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2014
Nota: PIB Estadual de 2014 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 49

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	41.899.370	40.923.502	(2,33)	43.894.101	7,26	43.775.862	(0,27)	46.649.792	6,57	49.712.397	6,57
Receitas Primárias (1)	41.200.375	40.439.422	(1,85)	42.866.961	6,00	43.249.793	0,89	46.089.185	6,57	49.114.986	6,57
Despesa Total	41.899.370	40.923.502	(2,33)	43.894.101	7,26	43.775.862	(0,27)	46.649.792	6,57	49.712.397	6,57
Despesas Primárias (2)	41.761.708	40.846.904	(2,19)	43.784.101	7,19	43.135.307	(1,48)	45.967.183	6,57	48.984.975	6,57
Resultado Primário (3)=(1-2)	(561.333)	(407.482)	(27,41)	(917.140)	125,08	114.486	(112,48)	122.002	6,57	130.012	6,57
Resultado Nominal	(286.393)	(245.883)	(14,14)	(189.919)	(22,76)	(697.700)	267	(773.976)	10,93	(857.121)	10,74
Dívida Pública Consolidada	-	95.772	100,00	100.000	4,41	(520.835)	(620,84)	(1.139.501)	118,78	(1.833.852)	60,93
Dívida Consolidada Líquida	(3.544.395)	(4.032.878)	13,78	4.318.568	(207,08)	(2.181.133)	(150,51)	(2.876.173)	31,87	(3.650.411)	26,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	48.054.725	44.316.060	(7,78)	43.894.101	(0,95)	41 489.776	(5,48)	41.904.674	1,00	42.323.720	1,00
Receitas Primárias (1)	47.253.042	43.791.850	(7,32)	42.866.961	(2,11)	40.991.179	(4,38)	41.401.091	1,00	41.815.102	1,00
Despesa Total	48.054.725	44.316.060	(7,78)	43.894.101	(0,95)	41.489.776	(5,48)	41.904.674	1,00	42.323.720	1,00
Despesas Primárias (2)	47.896.839	44.233.112	(7,65)	43.784.101	(1,02)	40.882.672	(6,63)	41.291.499	1,00	41.704.414	1,00
Resultado Primário (3)=(1-2)	(643.797)	(441.262)	(31,46)	(917.140)	107,84	108.507	(111,83)	109.592	1,00	110.688	1,00
Resultado Nominal	(328.466)	(266.267)	(18,94)	(189.919)	(28,67)	(661.264)	248	(695.249)	5,14	(729.728)	4,96
Dívida Pública Consolidada	-	103.711	100,00	100.000	(3,58)	(493.636)	(593,64)	(1.023.594)	107,36	(1.561.290)	52,53
Dívida Consolidada Líquida	(4.065.095)	(4.367.204)	7,43	4.318.568	(198,89)	(2.067.229)	(147,87)	(2.583.615)	24,98	(3.107.856)	20,29

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2014, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	5,84	5,91	8,29	5,51	5,51	5,51

Nota: 2015 - 2018 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Matias Barbosa nos anos de 2012 a 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 50

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	41.944.749	100	24.533.016	100	25.328.787	100
TOTAL	41.944.749	100	24.533.016	100	25.328.787	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2012 a 2014 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = (1a - d2) + 3h	2013 (h) = (1b - 2e) + 3i	2012 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 51

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2016/2018 estão previstas as seguintes concessões de benefícios fiscais:

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Concessão de Isenção de Caráter Geral	Indústria	10.600	11.320	12.100	Aumento de ICMS gerado pelas empresas.
ISS	Concessão de Isenção de Caráter Geral	Indústria	50.000	50.000	50.000	Aumento de ICMS gerado pelas empresas.
TOTAL			60.600	61.320	62.100	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2016, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 52

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 1,0%, obtendo-se uma margem de R$ 865.606,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	983.644
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	118.037
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	865.606
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	865.606
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	865.606

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 53

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 54

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2016
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2013, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Matias Barbosa/MG.

MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passsivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	20.000
Outros passivos contingentes	20.000		
SUBTOTAL	20.000	SUBTOTAL	20.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.000	TOTAL	20.000

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 55

MENSAGEM Nº 015/2015

Matias Barbosa (MG), 25 de maio de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma peça de planejamento que versa sobre orientação anual, disciplina a elaboração da lei orçamentária e tem como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, com a função primordial de escolher, dentre os programas constantes no Plano Plurianual, quais serão prioritários na execução orçamentária.

Nesses termos, com fulcro nas disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

- ✓ disposições preliminares;
- ✓ prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- ✓ estrutura do orçamento municipal;
- ✓ elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ condições para concessão de recursos públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 56

- ✓ alterações na legislação tributária;
- ✓ disposições sobre a dívida pública municipal; e
- ✓ disposições finais.

Integra, ainda, o Projeto de Lei – LDO 2016:

. Anexo I – metas e prioridades para 2016, em consonância ao Plano Plurianual de 2014-2017.

. Anexo II - metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

. Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborada em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal e de seu equilíbrio fiscal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 074.810.176-20

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 57

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.25/2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de _____para o exercício de 2016, compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 58

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 59

concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 60

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III- dotações referentes a obras em andamento; e

IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 61

Art.12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2016, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 62

especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 63

constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA · MG · FLS.: 64

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

CAPÍTULO IX

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 65

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33.A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III- os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 22 de maio de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal